

6467  
PROJETO DE LEI     , DE 2005  
(Do Tribunal de Contas da União)

Altera a remuneração dos servidores  
públicos integrantes do Quadro de Pessoal  
do Tribunal de Contas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 2004, a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos Ministros e dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ficam revogados, no âmbito do Tribunal de Contas da União, os efeitos do Ato Conjunto n.º 1, de 2004, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Mediante o Ato Conjunto n.º 1 de 2004, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal alteraram em 15% (quinze por cento), a partir de novembro de 2004, as remunerações dos servidores daquelas Casas Legislativas e do Tribunal de Contas da União, recuperando, assim, parte das perdas salariais sofridas pelos servidores desses Órgãos ao longo do período em tela.

Contudo, ao julgar pedido de liminar formulado pelo Ministério Público da União na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.369, o Supremo Tribunal Federal encerrou controvérsias existentes sobre a matéria e declarou que as alterações remuneratórias no âmbito do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União somente podem ser implementadas mediante lei em sentido estrito, para a qual se aplica o cumprimento do procedimento legislativo estipulado pela Constituição Federal.

---

A deliberação do Supremo Tribunal, entretanto, não impugnou o mérito da recomposição salarial pretendida, limitando-se a apontar a impropriedade formal do instrumento escolhido para incrementar a remuneração dos servidores.

Obedecendo a esse novo comando jurídico e seguindo o mesmo caminho adotado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional o então Projeto de Lei n.º 4.713 de 2004, posteriormente vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, assim como os Projetos da Câmara e do Senado, sob o argumento basilar da ausência de orçamento adequado ao fim pretendido.

Contornada a questão orçamentária, o Congresso Nacional rejeitou os vetos impostos aos Projetos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, suspendendo o exame do assunto no que tangia ao Tribunal de Contas da União.

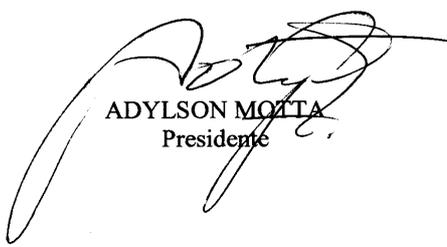
Em sessão posterior do Congresso Nacional, cujo quórum afigurou-se bastante reduzido, por mínima margem de votos não foi possível rejeitar o veto presidencial imposto ao Projeto do TCU.

Particularmente no tocante a este projeto, foi apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal emenda ao Anexo V do texto do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2006, que se encontra em exame na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Esta providência visa garantir a autorização específica exigida pelo art. 169 da Constituição Federal.

Ademais, quanto à dotação orçamentária afeita à despesa decorrente deste projeto, tramita na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional outra emenda, especialmente voltada a esta finalidade.

Assim, considerando presentes os pressupostos constitucionais pertinentes ao assunto, especialmente as disposições constantes no art. 169 da Carta Maior, e buscando preservar a normalidade dos trabalhos desta Corte de Contas, afetada pela frustração de fundadas e justas expectativas dos servidores desta Instituição, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do seu Presidente, nos termos do art. 29 do Regimento Interno/TCU, respeitosamente solicita do Congresso Nacional a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do presente projeto de lei.

Tribunal de Contas da União, em 16 de dezembro de 2005.



ADYLSON MOTTA  
Presidente

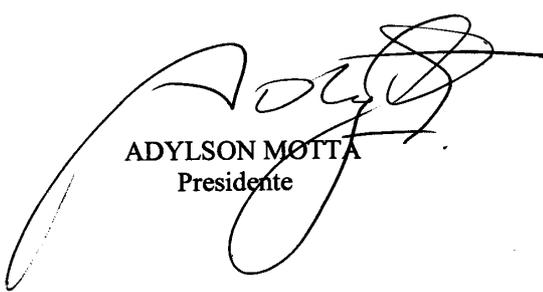
Mensagem nº 1-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, com fulcro no art. 96, inciso II, alínea "b", c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e, ainda, no art. 29 do Regimento Interno/TCU, o anexo Projeto de Lei que "altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União".

Atenciosamente,



ADYLSO MOTTÁ  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal ALDO REBELO  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF